

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 613/2015 EM 24 DE MARÇO DE 2015.

Cria o nome de uma Creche Municipal no Bairro Maria Cândida Pereira e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. No desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o nome da Creche Municipal na sede do município de São Gabriel – Bahia.

Art. 2º - A referida Creche terá o nome **INFÂNCIA FELIZ**, por se tratar de um espaço infantil para atender crianças de 0 a 4 anos. Esse nome tem uma relação direta com a concepção que é adotada na educação brasileira de infância do educar, acolher e brincar a criança, respeitando essa primeira fase da sua vida, pois é na infância que são construídos os valores da convivência humana para sua vida adulta. No entanto, o espaço dessa educação precisa primar por desenvolver uma infância feliz e justa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de março 2015.

GEAN ÂNGELA ROCHA
Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ 13.891.544/0001-32

LEI Nº 614 /2015 DE 28 DE MARÇO DE 2015

Declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres em Ação do Povoado de São José, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Gabriel, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação das Mulheres em Ação do Povoado de São José, município de São Gabriel, Inscrito no CNPJ sob o N.º 19.544.788/0001-25, fundada em 10 de agosto de 2013, no Povoado de São José, município de São Gabriel, Estado da Bahia e foro Jurídico na Comarca de São Gabriel, Bahia, como uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado que será regida pelo Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração será por tempo indeterminado, com exercício social coincidindo com o ano civil.

Art. 3º - A Associação tem como objetivo fundamental a defesa, administrativa e judicial, frente a Órgãos Públicos e/ou privados dos direitos e interesses das Pequenas Produtoras das abrangências da Comunidade de São José, no Município de São Gabriel – BA, apoiando suas legítimas aspirações, tendo número limitado de sócias, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por estatuto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 28 de março de 2015.

GEAN ÂNGELA ROCHA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Gabriel



Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ 13.891.544/0001-32

LEI N.º 615/2015 EM 28 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares à despesa fixada no Orçamento Municipal do Exercício de 2015 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento Municipal do exercício de 2015, segundo os limites indicados a seguir:

I – Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

Prefeitura Municipal de São Gabriel



Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ 13.891.544/0001-32

IV - Provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 2º - O Limite autorizado no art. 1º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gabriel



Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ 13.891.544/0001-32

Art. 3º - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015 e demais Leis que regulamentam a matéria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade, que não serão computadas no limite autorizado por esta Lei.

Art. 5º - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei far-se-á por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de março de 2015.

Gean Ângela Rocha
Prefeita Municipal